



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI N.º. 2.431 DE 15 DE JULHO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º. 2.401, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO “EDUCA TRESPA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei Municipal nº. 2.401/25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO “EDUCA TRESPA”, QUE CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL AOS ESTUDANTES DO 7º E 8º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E AOS ALUNOS DO 9º ANO A PARTIR DO ANO DE 2027, INSCRITOS EM CURSOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE APRIMORAMENTO, INOVAÇÃO E SERVIÇOS - E-MAIS, NO TURNO INVERSO AO ENSINO REGULAR DE TRÊS PALMEIRAS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.401/25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Institui, no âmbito do Município de Três Palmeiras, o Programa Municipal denominado “Educa Trespá”, destinado a oferecer incentivo financeiro-educacional, sob a forma de depósito em poupança, aos estudantes regularmente matriculados no 7º e 8º anos do ensino fundamental da rede pública municipal, e aos alunos do 9º ano a partir do ano de 2027, inscritos em cursos da Escola



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços - E-MAIS, no turno inverso ao ensino regular.”
(NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.401/25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os estudantes participantes do Programa Educa Tresa farão jus a um incentivo financeiro-educacional trimestral, a ser creditado em conta de titularidade do Município, de acordo com a assiduidade escolar, observados os seguintes critérios:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) por trimestre, para o estudante que obtiver frequência superior a 95% (noventa e cinco por cento) em todos os cursos oferecidos pela Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços - E-MAIS, até o limite de 100% (cem por cento);

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por trimestre, para o estudante que obtiver frequência escolar entre 90% e 95% (noventa por cento a noventa e cinco por cento) em todos os cursos oferecidos pela Escola Municipal de Aprimoramento, Inovação e Serviços - E-MAIS, até o limite de 100% (cem por cento).” (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 2.401/25, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os valores do incentivo financeiro de que trata esta Lei serão depositados trimestralmente em conta de titularidade do Município, aberta em instituição financeira oficial a ser definida pelo Poder Executivo.

§ 1º Os depósitos trimestrais serão realizados em favor de cada estudante beneficiário, conforme controle da Secretaria competente, e somente poderão ser transferidos ao estudante após a conclusão do 9º (nono) ano do ensino fundamental na rede pública municipal.

§ 2º O estudante beneficiário que deixar de concluir o 9º ano na rede municipal, seja por transferência para outra rede de ensino ou outro município, abandono escolar ou qualquer motivo de desligamento antes da conclusão do ensino fundamental, perderá o direito ao benefício acumulado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

§ 3º Na hipótese do § 2º, os recursos depositados reverterão ao Município, devendo ser aplicados novamente no Programa Educa Trespá, em conformidade com os objetivos desta Lei.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
15 de julho de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

15.07.2026

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Governo e Administração